



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 971, DE 26 DE MAIO DE 2020**

“Aumenta a remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Extintos Territórios Federais e altera as regras de cessão da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal.”

**EMENDA MODIFICATIVA Nº /2020**

(Da Sr<sup>a</sup>. Paula Belmonte)

Dê-se ao Art. 2º da Medida Provisória n.º 971/2020, a seguinte redação:

“Art. 2º. A Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 21º A Lei nº 10.486, de 4 de Julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 36 (...)

§ 3º (...)

II - a renúncia ao disposto no inciso I, a qualquer tempo, vedada qualquer espécie de restituição." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva adequar a mudança do instituto da Pensão Militar Adicional dos militares do Distrito Federal de acordo com a mudança já ocorrida dos membros das Forças Armadas na Lei nº 13.954, de 16 de Dezembro de 2019, no art 14, onde possibilitou a renúncia ao dispositivo (Pensão Militar Adicional).



Outrossim, convém esclarecer que o instituto em comento é o mesmo do instituto das Forças Armadas, regulado inclusive pela mesma Lei, qual seja, Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960.

Por todo o exposto, ciente da necessidade da alteração legislativa aqui proposta solicito apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2020



**PAULA BELMONTE**  
Deputada Federal - Cidadania/DF



CD/20470.55790-00